



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

"ESTABELECE ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS".

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal concederá **revisão geral anual** aos servidores do poder executivo, aposentados e pensionistas, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022, prevista no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, que será feita, nos termos das Leis n.º 691/2002 e 1.385/2008, pela aplicação de **7,00%** (sete vírgula zero pontos percentuais) a partir do mês de janeiro de 2023, conforme previsto em lei específica, sendo **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove pontos percentuais) referente à inflação e, **1,21** (um vírgula vinte um pontos percentuais) ao aumento real.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

J U S T I F I C A T I V A D O P R O J E T O D E L E I N º 01/2023

Prezado Presidente;
Prezados Vereadores.

Considerando a Lei municipal nº 1.930, de 10 de dezembro de 2014, a qual alterou para o mês de janeiro a data da revisão geral anual;

Considerando que a revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37, da CF, é direito anual assegurado a todos os servidores, efetuada sempre na mesma data e com índices iguais, observadas a iniciativa privativa do Executivo e Legislativo;

Considerando que para a revisão geral, é necessário atender ao disposto no art. 169, § 1.º, I e II, da CF, que exige prévia e suficiente previsão orçamentária e autorização específica na LDO;

Considerando que esta revisão geral é relativa ao período de janeiro a dezembro de 2022, e que o percentual concedido a título de inflação se refere à recomposição da perda inflacionária, tendo como índice de correção o IPCA, enquanto que o percentual referente ao aumento real é a critério do prefeito com observância da lei orçamentária.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
prefeito municipal